



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 97/2023

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Parecer em epigrafe tem por finalidade o projeto de Lei oriundo do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Regulamenta a Lei Estadual nº 11.861/2023, que trata da posse responsável de Cães e Gatos no Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em destaque veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desse Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria, em análise.

No que tange a tramitação do Desígnio em pauta, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

No escopo do Desígnio o autor deslumbra, que tem por objetivo, regulamentar na Lei Federal tutela de animais domésticos, indistintamente de seu porte, especialmente, cães e gatos. Nota-se, que o mercado de pets tem crescido, e as mídias tem explorado o tema e, estimulando compras e adoção sem o devido planejamento.

Na mesma toada, o presente Projeto de Lei em epigrafe, permiti auxiliar os municípes de Cariacica, e os usuários que se utilizam de nossas estradas para o deslocamento, já que ficamos em áreas estratégicas, contando com a estrada e Rodovias importantes do Estado do Espírito Santo, dando maior segurança e tranquilidade no seu deslocamento.

Porém, é avultoso salientar que a proposta em tela, tem amparo e fundamental lgal, na Lei Estadual no artigo 1º da Lei nº 11.861/2023, que assim rege:

Lei Estadual nº 11.861/2023 - Institui o Sistema de Posse Responsável de Animais no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Posse Responsável de Animais no Estado do Espírito Santo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante destacar, que proposta em tela, não acarretará nenhum custo para o Erário Público, uma vez que o Parlamentar, apenas requer que seja implantado no Município de Cariacica, uma Lei que determine no Município de Cariacica, a proteção aos animais.

Porém, em forma de adequar a propositura em questão e torna-la mais eficaz, essa Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 10, e adiciona artigo 11, que passam a regerem com as seguintes redações:

Emenda Modificativa:

Art. 10 – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

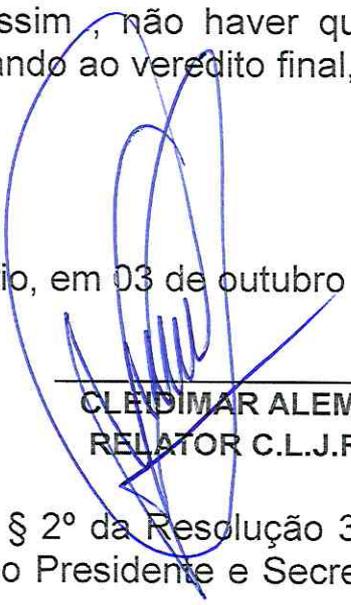
Emenda Aditiva:

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, essa Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno desse Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo Prosseguimento da proposta em tela, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da materia em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de outubro de 2023.



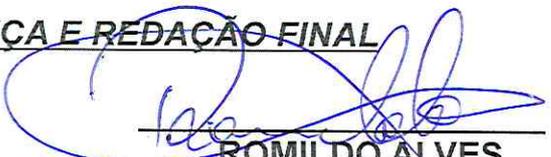
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

